



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**‘PROJETO DE LEI N.º 009/E/24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo contratar um Motorista de Transporte Escolar, em caráter emergencial, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de um Motorista de Transporte Escolar.

**Art. 2.º** - O contrato previsto no artigo anterior terá vigência a contar da promulgação da presente Lei até 20 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único.** O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Art. 3.º** - O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 40 (quarenta) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 4.º** - O salário a ser pago no período é o fixado para o padrão 6, classe A, correspondendo a R\$ 2.062,00 (dois mil e sessenta e dois reais) mensais.

**Art. 5.º** - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar n.º 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2024.

**Nazario Rubi Kuentzer**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**PROJETO DE LEI N.º 009/E/24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ANEXO ÚNICO**

**Categoria Funcional:** Motorista de Transporte Escolar

**Padrão de Vencimento:** 6 (seis)

**Atribuições:**

Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Dirigir automóvel, Ônibus, caminhão, camioneta e outros da categoria, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano no transporte de cujos, servidores e materiais da educação; Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; Executar tarefas afins, inclusive de motorista geral na administração municipal, em caráter temporário; Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; Ser pontual e assíduo, ter postura Ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento das necessidades dos alunos; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral:** carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) Especial:** Poderão ocorrer trabalhos à noite, domingos, feriados e atendimento ao público.

**Requisitos para o Provimento:**

- a) Idade:** mínima de 18 anos;
- b) Instrução:** 4ª série do Ensino Fundamental (1º grau).
- c) Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”**
- d) Curso de Transporte Escolar.**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**PROJETO DE LEI N.º 009/E/24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Justificativa**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Anexo, encaminho para apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei N.º 009/E/24**, que autoriza o Poder Executivo contratar um Motorista de Transporte Escolar, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Faz-se necessária a contratação ora proposta, tendo em vista a demanda existente no atendimento ao transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, uma vez que tal Secretaria possui apenas um motorista efetivo designado para esta função, e para dar atendimento a demanda existente faz-se necessária contratação de mais um profissional.

Cabe informar que, para possibilitar a presente contratação emergencial, foi realizado Processo Seletivo Simplificado, atendendo a determinação constante em Recomendação do TCE/RS.

O presente projeto de lei segue acompanhado de estimativa de impacto orçamentário - financeiro, demonstrando a projeção dos gastos com pessoal, resultantes da contratação ora proposta, estando assim em conformidade com art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores para apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei.

**Nazario Rubi Kuentzer**  
Prefeito Municipal